



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 48/2024

**"CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS
SOCORROS (SBV) E ATENDIMENTO
NAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE PARA CORPO DE
FUNCIONÁRIOS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros (Suporte Básico de Vida) e Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde para corpo de funcionários

Art. 2º - O PCPSA-UBS será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com profissionais de saúde, gestores das UBS, apoio do SAMU 192 e representantes da comunidade

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024.

HAMILTON RADEMACHER PEREIRA
(Binho de Ambrósio)
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada para o sistema de saúde e desempenham um papel fundamental na prevenção e no tratamento de doenças. No entanto, muitas UBS enfrentam problemas de atendimento que prejudicam a qualidade dos serviços oferecidos. Tal como fornecer a todos funcionários das Unidades Básicas de Saúde noções de primeiros socorros. Este projeto de lei visa criar medidas para melhorar o atendimento nas UBS de Parnamirim, garantindo um atendimento mais eficiente, capacitado e humanizado para a população.

Artigo 1º:

Fica instituído o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros (Suporte Básico de Vida) e Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde para corpo de funcionários.

Artigo 2º:

O PCPSA-UBS será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com profissionais de saúde, gestores das UBS, apoio do SAMU 192 e representantes da comunidade.

Artigo 3º:

O PCPSA-UBS incluirá as seguintes vertentes:

1. Capacitação em Primeiros Socorros: As Unidades Básicas de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão capacitar todos os funcionários em noções de primeiros socorros.
2. Vigência da Capacitação: O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos funcionários dos estabelecimentos de saúde, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
3. Capacitação dos profissionais: Serão oferecidos cursos e treinamentos para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde, visando melhorar a qualidade e humanização do atendimento aos cidadãos.

Artigo 4º:

Para participar do PCPSA-UBS, as UBS deverão apresentar um plano de ação, contendo as melhorias a serem realizadas e os recursos necessários para sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Artigo 5º:

O PCPSA-UBS será financiado por recursos municipais, estaduais e federais, além de parcerias com o setor privado e captação de recursos por meio de convênios e doações.

Artigo 6º:

O PCPSA-UBS será avaliado e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação dos profissionais de saúde, gestores das UBS e da comunidade, visando sempre adaptar às necessidades e demandas das UBS.

Artigo 7º:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Este projeto de lei visa criar medidas para melhorar o atendimento nas UBS de Parnamirim, garantindo um atendimento mais eficiente, capacitado e humanizado para a população.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2024.

HAMILTON RADEMACKER PEREIRA
(Binho de Ambrósio)
VEREADOR

